



**LEI Nº 2862, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

***Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pérola – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativo, fiscalizador e articulador no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único.** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal.

**Art. 2º.** Ao CMDM compete:

I - Participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - Discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Pérola, indicar a Secretária Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à execução da política formulada, bem como o adequado funcionamento deste Conselho;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos das mulheres;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento da política pública para as mulheres por meio da Elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;

V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X - Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;



- XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XVI - Apresentar, após promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII - Organizar quando necessário conferência municipal e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- XVIII - Promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- XIX - Promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

**Parágrafo Único.** O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertinentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 3º.** O CMDM será constituído por 8 (oito) conselheiras(os) titulares e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil observada a seguinte composição respeitando a paridade de representação:

**Representação Governamental**

- I - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- IV - Representante da Secretaria de Saúde.

**Representação Não-Governamental**

- I - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pérola;
- II - Representante Associação de Produtores Rurais de Pérola;
- III - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV - Representante dos Sindicatos do Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 4º.** O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



**Art. 5º.** Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 6º.** A não indicação de representante titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 7º.** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 8º.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 9º.** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois meses) e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 10º.** O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei.

**Art. 11º.** As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º.** O desempenho da função de integrante do CMDM, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 13º.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

**Art. 14º.** Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 15º.** As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão dentre seus pares a(o) Presidente, uma(um) Vice-Presidente e uma(um) Secretária(o)-Geral, que serão eleitas(os) pela maioria qualificada do Conselho.

**Art. 16º** À Presidente do CMDM compete:

- I- Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV- Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V- Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- VI - Firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.



**Art. 17º.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela(o) Secretária(o)-Geral.

**Art. 18º.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 19º.** À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

**Art. 21º.** O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

**Art. 22º.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 23º.** O Poder Executivo do Município, conforme disponibilidade orçamentária, deverá custear as despesas das integrantes, dos representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público.

**Art. 24º.** O Poder Executivo arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 25º.** O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

**Art. 26º.** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 27º.** A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.



**Art. 28º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

**Art. 29º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e, deverão ser aplicados em:

- I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionados aos direitos da mulher.
- III – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- IV – Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 30º.** Constituem receitas do FMDM:

- I – Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – Resultado operacional próprio;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de recursos e legados, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI – Recursos consignados no orçamento do Município;
- VII - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios.

**Art. 31º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM -, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o FMDM fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 32º.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 33º.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Controladoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitados, os balancetes que demonstrem movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 34º.** Os recursos do FMDM, serão aplicados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município de Pérola.

**Art. 35º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná



**Art. 36º.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 37º.** Revoga-se a Lei nº 2643, de 01 de março de 2019.

**Art. 38º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito